



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.821/98

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

**Art.1º** - Fica criada na estrutura administrativa do Departamento de Saúde do Município de Rio Piracicaba-MG, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

**Art.2º** - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão do Departamento de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

Obs: Serviço e ligação serão nominados de acordo com a estrutura organizacional e decisão da administração municipal.

### CAPÍTULO II

**Art.3º** - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de controle de alimentos;
- II - Seção de medicamentos e correlatos;
- III - Seção de Saúde ambiental e saúde do trabalhador;
- IV - Seção de serviço de saúde.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **Art.4º - São Atribuições da Vigilância Sanitária:**

- I - Planejar, Coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.
- III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;
- IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
- V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do Consumidor;
- VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.
- VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse, à saúde do consumidor, para a população em geral;
- VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;
- IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;
- X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;
- XI - Fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da vigilância Sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.5º -** A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.






# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do município, para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

**Art.7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 05 de Janeiro de 1998.

  
Pedro Theódolino da Silva  
Prefeito Municipal